LEI MUNICIPAL Nº. 2878 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DE SÃO GOTARDO, EM ACRÉSCIMO ÀS DEMARCAÇÕES QUE SÃO CONSIGNADAS PELA LEI MUNICIPAL 47/1974 DE 28/11/1974, NA LEI MUNICIPAL 1368/1998 DE 17/12/1998, NA LEI MUNICIPAL 1951/2012 DE 20/12/2012, NA LEI MUNICIPAL 2123/2015 DE 03/11/15, NA LEI MUNICIPAL 2410/2020 DE 12/02/2020, NA LEI MUNICIPAL 2439/2020 DE 22/06/2020, NA LEI MUNICIPAL 2680/2023 DE 26/07/2023, NA LEI MUNICIPAL 2869/2025 DE 05/09/2025 E NA LEI MUNICIPAL 2870/2025 DE 05/09/2025 E, DÁ AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES DA ESPÉCIE.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Por esta norma fica estabelecida a expansão do perímetro urbano de São Gotardo, que se incorpora ao perímetro urbano discriminado na Lei Municipal 47/1974 de 28/11/1974, na Lei Municipal 1368/1998 de 17/12/1998, na Lei Municipal 1951/2012 de 20/12/2012, na Lei Municipal 2123/2015 de 03/11/15, na Lei Municipal 2410/2020 de 12/02/2020, na Lei Municipal 2439/2020 de 22/06/2020, na Lei Municipal 2680/2023 de 26/07/2023, na Lei Municipal 2869/2025 de 05/09/2025 e na Lei Municipal 2870/2025 de 05/09/2025, conforme as demarcações constantes do croqui de topografia e de memorial descritivo anexos.

CAPÍTULO II MEMORIAL DESCRITIVO QUE DELIMITA A CIRCUNSTRIÇÃO TERRITORIAL EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE URBANA DE SÃO GOTARDO

Art. 2º. A expansão do perímetro urbano de São Gotardo (MG), na Região denominada Fazenda Cruvinel, pelas áreas demarcadas em croqui de topografia e de conformidade com memorial descritivo anexos, que se transcreve:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.865.102,0790m e E 387.941,8020m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 182°01'02" e 18,72 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.865.083,3680m e E 387.941,1430m;

Página 1 de

142°39'24" e 17,94 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.865.069,1070m e E 387.952,0240m; 151°42'34" e 17,35 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.865.053,8310m e E 387.960,2460m; 165°11'21" e 31,07 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.865.023,7910m e E 387.968,1890m; 226°17'33" e 63,04 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.864.980,2310m e E 387.922,6180m; 246°46'09" e 32,73 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.864.967,3200m e E 387.892,5390m; 208°56'41" e 13,58 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.864.955,4350m e E 387.885,9660m; 172°22'24" e 84,90 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.864.871,2900m e E 387.897,2330m; 180°21'23" e 69,27 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.864.802,0200**m e **E 387.896,8020**m; 213°43'08" e 14,88 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.864.789,6420m e E 387.888,5410m; 230°20'04" e 66,45 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.864.747,2290m e E 387.837,3920m; 234°10'06" e 93,16 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.864.692,6930m e E 387.761,8640m; 237°19'48" e 142,93 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.864.615,5410m e E 387.641,5490m; 246°13'09" e 65,55 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.864.589,1070m e E 387.581,5610m; 235°21'36" e 93,75 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.864.535,8150m e E 387.504,4250m; 246°10'32" e 26,91 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.864.524,9460m e E 387.479,8100m; 264°30'42" e 80,65 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.864.517,2320m e E 387.399,5260m; 275°11'44" e 12,40 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.864.518,3550m e E 387.387,1760m; 284°53'57" e 10,89 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.864.521,1540**m e **E 387.376,6560**m; 288°55'15" e 37,92 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.864.533,4500**m e **E 387.340,7850**m; 43°32'24" e 220,87 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.864.693,5550**m e **E 387.492,9320**m; 320°36'47" e 70,87 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.864.748,3290m e E 387.447,9610m; 319°18'01" e 7,20 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.864.753,7910m e E 387.443,2630m; 17°59'16" e 22,16 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.864.774,8700m e E 387.450,1070m; 58°20'29" e 1,10 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.864.775,4490m e E 387.451,0460m; 43°12'17" e 40,04 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.864.804,6370**m e **E 387.478,4600**m; 31°37'50" e 12,48 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.864.815,2630m e E 387.485,0050m; 90°33'27" e 60,84 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.864.814,6710m e E 387.545,8440m; 70°48'45" e 34,07 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.864.825,8670m e E 387.578,0170m; 62°36'49" e 64,73 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.864.855,6440m e E 387.635,4960m; 49°36'20" e 67,08 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.864.899,1120m e E 387.686,5810m; 44°05'15" e 27,84 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.864.919,1060m e E 387.705,9480m; 70°08'44" e 61,26 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.864.939,9110**m e **E 387.763,5640**m; 27°47'41" e 23,53 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.864.960,7260**m e **E 387.774,5360**m; 281°10'12" e 85,66 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.864.977,3200m e E 387.690,5000m; 250°08'42" e 19,13 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.864.970,8240m e E 387.672,5110m; 224°05'13" e 38,83 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.864.942,9340m e E 387.645,4960m; 229°36'24" e 27,73 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.864.924,9620m e E 387.624,3740m; 307°14'03" e 123,76 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.864.999,8480m e E 387.525,8370m; 59°02'10" e 0,04 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.864.999,8690m e E 387.525,8720m; 23°10'10" e 16,54 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.865.015,0780m e E 387.532,3810m; 20°08'42" e 4.75 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.865.019,5350m e E 387.534,0160m; 34°16'04" e 3,14 m até o vértice **44**, de coordenadas **N 7.865.022,1270**m e **E 387.535,7820**m; 39°17'02" e 2,17 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.865.023,8030m e E 387.537,1530m; 60°01'50" e 0,16 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.865.023,8820m e E 387.537,2900m; 68°42'12" e 20,20 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.865.031,2180m e E 387.556,1090m; 88°04'32" e 20,25 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.865.031,8980m e E 387.576,3470m; 48°38'51" e 101,88 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.865.099,2100m e E 387.652,8250m; 114°24'02" e 15,56 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.865.092,7820m e E 387.666,9950m; 90°13'55" e 22,00 m até o vértice **51**, de coordenadas **N 7.865.092,6930**m e **E 387.688,9910**m; 104°13'12" e 33,44 m até o vértice **52**, de coordenadas **N 7.865.084,4790**m e **E 387.721,4050**m; 139°30'46" e 32,17 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.865.060,0090m e E 387.742,2950m; 196°41'36" e 74,91 m até o vértice **54**, de coordenadas **N 7.864.988,2520**m e **E 387.720,7760**m; 250°08'50" e 8,91 m até o vértice **55**, de coordenadas **N 7.864.985,2270**m e **E 387.712,3980**m; 101°10'12" e 67,47 m até o vértice **56**, de coordenadas **N 7.864.972,1570**m e **E 387.778,5890**m; 16°41'37" e 77,43 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.865.046,3240m e E 387.800,8310m; 71°45'55" e 58,15 m até o vértice **58**, de coordenadas **N 7.865.064,5190**m e **E 387.856,0590**m; 66°40'11" e 62,54 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.865.089,2870m e E 387.913,4860m; 67°18'35" e 24,13 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.865.098,5970m e E 387.935,7530m; 60°04'26" e 6,98 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília , de coordenadas N m e E m, e encontramse representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

CAPÍTULO III ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 3º. A fixação das faixas de expansão dos perímetros urbanos dos centros urbanos para além dos limites da circunscrição delimitada desses centros tem como objetivo orientar o desenvolvimento urbano, o uso e ocupação do solo, de modo a:

- I. assegurar a função social das áreas urbanas e da propriedade urbana;
- II. otimizar a utilização da infraestrutura instalada e também a projetada;
- III. conter eventual expansão urbana para áreas deslocadas do adensamento urbano e para áreas ambientalmente frágeis;
- IV.viabilizar e harmonizar a convivência urbana de acordo com a vocação econômica e social das áreas adensadas;
 - V. abranger e regularizar áreas de expansão urbana desordenada.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Esta Lei vigerá em acréscimo à Lei Municipal 47/1974 de 28/11/1974, Lei Municipal 1368/1998 de 17/12/1998, Lei Municipal 1951/2012 de 20/12/2012, Lei Municipal 2123/2015 de 03/11/15, Lei Municipal 2410/2020 de 12/02/2020, Lei Municipal 2439/2020 de 22/06/2020, Lei Municipal 2680/2023 de 26/07/2023, Lei Municipal 2869/2025 de 05/09/2025 e Lei Municipal 2870/2025 de 05/09/2025 – que definem o perímetro urbano da cidade de São Gotardo, e em sintonia e harmonia com os demais institutos normativos, que contenham disposições pertinentes ao ordenamento da cidade, e em vigência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

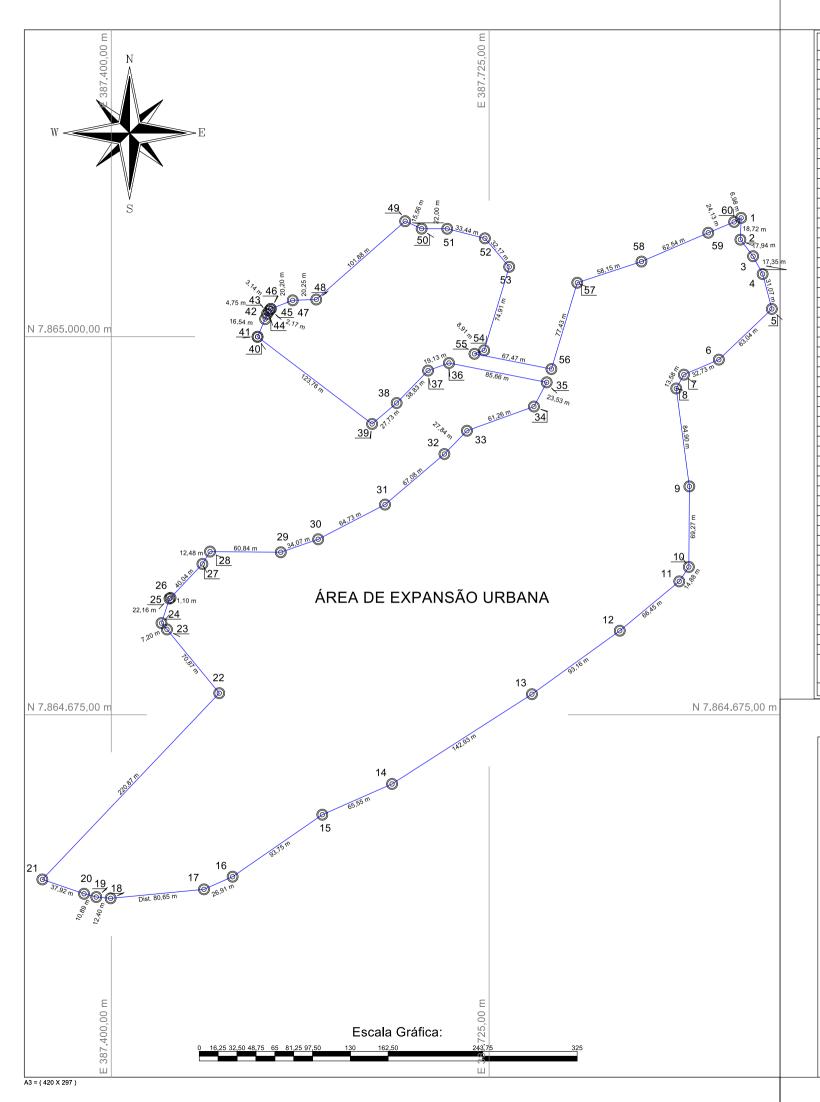
Prefeitura Municipal de São Gotardo, 2 de outubro de 2025.

MAKOTO EDISON SEKITA:32882157991 Assinado de forma digital por MAKOTO EDISON SEKITA:32882157991 Dados: 2025.10.02 14:46:42 -03'00'

MAKOTO EDISON SEKITA Prefeito Municipal de São Gotardo

ANEXO I

CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO E A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDAD E TÉCNICA (ART)



De	Para	Coord, N(Y)	Coord, E(X)	Azimute	Distância
1	2	7.865.102,08	387.941,80	182°01'02"	18,72 m
2	3	7.865.083,37	387.941,14	142°39'24"	17,94 m
3	4	7.865.069,11	387.952,02	151°42'34"	17,35 m
4	5	7.865.053,83	387.960,25	165°11'21"	31,07 m
5	6	7.865.023,79	387.968,19	226°17'33"	63,04 m
6	7	7.864.980,23	387.922,62	246°46'09"	32,73 m
7	8	7.864.967,32	387.892,54	208°56'41"	13,58 m
8	9	7.864.955,44	387.885,97	172°22'24"	84,90 m
9	10	7.864.871,29	387.897,23	180°21'23"	69,27 m
10	11	7.864.802,02	387.896,80	213°43'08"	14,88 m
11	12	7.864.789,64	387.888,54	230°20'04"	66,45 m
12	13	7.864.747,23	387.837,39	234°10'06"	93,16 m
13	14	7.864.692,69	387.761,86	237°19'48"	142,93 m
14	15	7.864.615,54	387.641,55	246°13'09"	65,55 m
15	16	7.864.589,11	387.581,56	235°21'36"	93,75 m
16	17	7.864.535,82	387.504,43	246°10'32"	26,91 m
17	18	7.864.524,95	387.479,81	264°30'42"	80,65 m
18	19	7.864.517,23	387.399,53	275°11'44"	12,40 m
19	20	7.864.518,36	387.387,18	284°53'57"	10,89 m
20	21	7.864.521,15	387.376,66	288°55'15"	37,92 m
21	22	7.864.533,45	387.340,79	43°32'24"	220,87 m
22	23	7.864.693,56	387.492,93	320°36'47"	70,87 m
23	24	7.864.748,33	387.447,96	319°18'01"	7,20 m
24	25	7.864.753,79	387.443,26	17°59'16"	22,16 m
25	26	7.864.774,87	387.450,11	58°20'29"	1,10 m
26	27	7.864.775,45	387.451,05	43°12'17"	40,04 m
27	28	7.864.804,64	387.478,46	31°37'50"	12,48 m
28	29	7.864.815,26	387.485,01	90°33'27"	60,84 m
29	30	7.864.814,67	387.545,84	70°48'45"	34,07 m
30	31	7.864.825,87	387.578,02	62°36'49"	64,73 m
31	32	7.864.855,64	387.635,50	49°36'20"	67,08 m
32	33	7.864.899,11	387.686,58	44°05'15"	27,84 m
33	34	7.864.919,11	387.705,95	70°08'44"	61,26 m
34	35	7.864.939,91	387.763,56	27°47'41"	23,53 m
35	36	7.864.960,73	387.774,54	281°10'12"	85,66 m
36	37	7.864.977,32	387.690,50	250°08'42"	19,13 m
37	38	7.864.970,82	387.672,51	224°05'13"	38,83 m
38	39	7.864.942,93	387.645,50	229°36'24"	27,73 m
39	40	7.864.924,96	387.624,37	307°14'03"	123,76 m
40	41	7.864.999,85	387.525,84	59°02'10"	0,04 m
41	42	7.864.999,87	387.525,87	23°10'10"	16,54 m
42	43	7.865.015,08	387.532,38	20°08'42"	4,75 m
43	44	7.865.019,54	387.534,02	34°16'04"	3,14 m
44	45	7.865.022,13	387.535,78	39°17'02"	2,17 m
45	46	7.865.023,80	387.537,15	60°01'50"	0,16 m
46	47	7.865.023,88	387.537,29	68°42'12"	20,20 m
47	48	7.865.031,22	387.556,11	88°04'32"	20,25 m
48	49	7.865.031,90	387.576,35	48°38'51"	101,88 m
49	50	7.865.099,21	387.652,83	114°24'02"	15,56 m
50	51	7.865.092,78	387.667,00	90°13'55"	22,00 m
51	52	7.865.092,69	387.688,99	104°13'12"	33,44 m
52	53	7.865.084,48	387.721,41	139°30'46"	32,17 m
53	54	7.865.060,01	387.742,30	196°41'36"	74,91 m
54	55	7.864.988,25	387.720,78	250°08'50"	8,91 m
55	56	7.864.985,23	387.712,40	101°10'12"	67,47 m
56	57	7.864.972,16	387.778,59	16°41'37"	77,43 m
57	58	7.865.046,32	387.800,83	71°45'55"	58,15 m
58	59	7.865.064,52	387.856,06	66°40'11"	62,54 m
59	60	7.865.089,29	387.913,49	67°18'35"	24,13 m
60	1	7.865.098,60	387.935,75	60°04'26"	6,98 m
Area: 152.765,77 m² Área: 15,2766 ha					
,					
Perímetro: 2.656,09 m					

Roteiro Perimetral



CREA: 182.274/D

Folha: 01 Levantamento Planialtimétrico Cadastral Objetivo: Projeto de mensuração para fins de expansão urbana Município: São Gotardo-MG Área Total: 152.765,77 m² Perímetro: 2.656,09 m Proprietários: Município de São Gotardo MG20254226211 Matricula: Fazenda Valadares, lugar denominado Cruvinel

Escala:
1 / 3250

Data:
25/08/2025 26.329 Estado: DANIEL ASSUNCAO
CARDOSO:1097970
CARDOSO:1097970
CARDOSO:2025.08.25 21:37:16 MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991
Dados: 2025.09.05 13:40:52 - 03'00' Município de São Gotardo Daniel Assunção Cardoso

sse desenho foi elaborado utilizando uma versão original do sistema ara Cálculos, Desenhos e Projetos topográficos Métrica TOPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO RUA MARIA COELI FRANCO, №13, CENTRO – SÃO GOTARDO-MG CNPJ: 18.602.037/0001-55

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Município de São Gotardo

Local: Fazenda Valadares, região denominado Cruvinel

Área: 15,2766 ha (152.765,77 m²)

Perímetro: **2.656,09** m

DESCRIÇÃO

IMÓVEL: Um imóvel localizado na Fazenda Cruvinel, região denominado Cruvinel perfazendo uma área de 152.765,77 m², conforme descrição a seguir:

```
AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N
7.865.102,0790m e E 387.941,8020m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias:
182°01'02" e 18,72 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.865.083,3680m e E 387.941,1430m;
142°39'24" e 17,94 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.865.069,1070m e E 387.952,0240m;
151°42'34" e 17,35 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.865.053,8310m e E 387.960,2460m;
165°11'21" e 31,07 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.865.023,7910m e E 387.968,1890m;
226°17'33" e 63,04 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.864.980,2310m e E 387.922,6180m;
246°46'09" e 32,73 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.864.967,3200m e E 387.892,5390m;
208°56'41" e 13,58 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.864.955,4350m e E 387.885,9660m;
172°22'24" e 84,90 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.864.871,2900m e E 387.897,2330m;
180°21'23" e 69,27 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.864.802,0200m e E 387.896,8020m;
213°43'08" e 14,88 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.864.789,6420m e E 387.888,5410m;
230°20'04" e 66,45 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.864.747,2290m e E 387.837,3920m;
234°10'06" e 93,16 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.864.692,6930m e E 387.761,8640m;
237°19'48" e 142,93 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.864.615,5410m e E 387.641,5490m;
246°13'09" e 65,55 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.864.589,1070m e E 387.581,5610m;
235°21'36" e 93,75 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.864.535,8150m e E 387.504,4250m;
246°10'32" e 26,91 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.864.524,9460m e E 387.479,8100m;
264°30'42" e 80,65 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.864.517,2320m e E 387.399,5260m;
275°11'44" e 12,40 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.864.518,3550m e E 387.387,1760m;
284°53'57" e 10,89 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.864.521,1540m e E 387.376.6560m;
288°55'15" e 37,92 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.864.533,4500m e E 387.340,7850m;
43°32'24" e 220,87 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.864.693,5550m e E 387.492,9320m;
320°36'47" e 70,87 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.864.748,3290m e E 387.447,9610m;
319°18'01" e 7,20 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.864.753,7910m e E 387.443,2630m;
17°59'16" e 22,16 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.864.774,8700m e E 387.450,1070m;
58°20'29" e 1,10 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.864.775,4490m e E 387.451,0460m;
43°12'17" e 40,04 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.864.804,6370m e E 387.478,4600m;
31°37'50" e 12,48 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.864.815,2630m e E 387.485,0050m;
90°33'27" e 60,84 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.864.814,6710m e E 387.545,8440m;
70°48'45" e 34,07 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.864.825,8670m e E 387.578,0170m;
62°36'49" e 64,73 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.864.855,6440m e E 387.635,4960m;
49°36'20" e 67,08 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.864.899,1120m e E 387.686,5810m;
44°05'15" e 27,84 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.864.919,1060m e E 387.705,9480m;
70°08'44" e 61,26 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.864.939,9110m e E 387.763,5640m;
```

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO RUA MARIA COELI FRANCO, Nº13, CENTRO - SÃO GOTARDO-MG CNPJ: 18.602.037/0001-55

```
27°47'41" e 23,53 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.864.960,7260m e E 387.774,5360m;
281°10'12" e 85,66 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.864.977,3200m e E 387.690,5000m;
250°08'42" e 19,13 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.864.970,8240m e E 387.672,5110m;
224°05'13" e 38,83 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.864.942,9340m e E 387.645,4960m;
229°36'24" e 27,73 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.864.924,9620m e E 387.624,3740m;
307°14'03" e 123,76 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.864.999,8480m e E 387.525,8370m;
59°02'10" e 0,04 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.864.999,8690m e E 387.525,8720m;
23°10'10" e 16,54 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.865.015.0780m e E 387.532.3810m;
20°08'42" e 4,75 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.865.019,5350m e E 387.534,0160m;
34°16'04" e 3,14 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.865.022,1270m e E 387.535,7820m;
39°17'02" e 2,17 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.865.023,8030m e E 387.537,1530m;
60°01'50" e 0,16 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.865.023,8820m e E 387.537,2900m;
68°42'12" e 20,20 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.865.031,2180m e E 387.556,1090m;
       88°04'32" e 20,25 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.865.031,8980m e E 387.576,3470m;
48°38'51" e 101,88 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.865.099,2100m e E 387.652,8250m;
114°24'02" e 15,56 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.865.092,7820m e E 387.666,9950m;
90°13'55" e 22,00 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.865.092,6930m e E 387.688,9910m;
104°13'12" e 33,44 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.865.084,4790m e E 387.721,4050m;
139°30'46" e 32,17 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.865.060,0090m e E 387.742,2950m;
196°41'36" e 74,91 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.864.988,2520m e E 387.720,7760m;
250°08'50" e 8,91 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.864.985,2270m e E 387.712,3980m;
101°10'12" e 67,47 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.864.972,1570m e E 387.778,5890m;
```

16°41'37" e 77,43 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.865.046,3240m e E 387.800,8310m; 71°45'55" e 58,15 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.865.064,5190m e E 387.856,0590m; 66°40'11" e 62,54 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.865.089,2870m e E 387.913,4860m; 67°18'35" e 24,13 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.865.098,5970m e E 387.935,7530m; 60°04'26" e 6,98 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

DANIEL ASSUNCAO CARDOSO:109797096 DANIEL ASSUNCAO 52

azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Assinado de forma digital por CARDOSO:10979709652 Dados: 2025.09.04 20:37:39 -03'00'

Daniel Assunção Cardoso Engenheiro Civil CREA: 182.274/D